



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Ezequiel Dias**

**Resultado da Análise dos Recursos**  
**1ª Etapa: Candidatura, Habilitação e Análise de Currículo e Títulos**

As Comissões para realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais, instituídas pela Portaria FUNED Nº 36, de 17 de abril de 2026, tornam público o Resultado da Análise dos Recursos Interpostos aos resultados da 1ª Etapa – Candidatura, Habilitação e Análise de Currículo e Títulos, referente ao Edital FUNED Nº 02/2026.

**Comissões da Fundação Ezequiel Dias:**

**I – Comissão:**

- a) Karine de Melo Mesquita – Masp: 10575728
- b) Eliane de Carvalho – Masp: 11683935
- c) Adriane Zacaria Nunes – Masp: 1036933-8
- d) Aline Magalhães de Matos da Silveira – Masp: 1180334-3
- e) Michelle Rodrigues da Costa Lara – Masp: 1372757-3
- f) Raquel de Oliveira Fernandes Lima – Masp: 1100609-5
- g) Amanda Soares de Almeida – Masp:11682168
- h) Ana Elisa Reis Ferreira – Masp: 11863776
- i) Jailson Fernandes Ferreira – Masp: 9462466
- j) Pedro Gomes Ferreira – Masp: 11529369

**II – Comissão:**

- a) Maria Luiza Alencar Sales – Masp: 11786571
- b) Leandro Ramos da Mata – Masp: 14918684
- c) Bruno Batista Martins – Masp: 14510531
- d) Marcus Vinicius Moraes Lage– Masp: 1216799-5
- e) Viviane Neves Campos – Masp: 13505581
- f) Drisana de Azevedo Nunes – Masp: 14295927
- g) Simone Abreu Borges da Silva – Masp: 3645355

- h) Elisangela Ferreira da Silva – Masp: 14295265
- i) Priscila Moreira Tavares– Masp: 11759016
- j) Marina Rezende Santos Coelho – Masp: 11643368

**III – Comissão:**

- a) Renan Lagares Marcandier Gonçalves – Masp: 7529563
- b) Carla Roberta Marques – Masp: 14297188
- c) Romulo Cesar dos Santos – Masp: 15895212
- d) Wagner Júnior de Souza– Masp: 16080889

**IV – Comissão:**

- a) Sandra Costa e Silva – Masp: 11621414
- b) Rejane Lemos Marques Loures – Masp: 12110466
- c) Paula Ladeira Ortolani – Masp: 11702917
- d) Patrícia Cota Campos – Masp: 10931640
- e) Heloisa Helena M. Oliveira – Masp: 9738584
- f) Sílvia Ligório Fialho – Masp: 11672474
- g) Kelly Rayssa Cardoso dos Santos – Masp: 7553324
- h) Renan Lagares Marcandier Gonçalves – Masp: 7529563
- i) Paula Souza Oliveira– Masp: 14814701
- f) Ana Clara Lamounier Moura Vargas Corgozinho – Masp: 13441423

**Resultado da Análise dos Recursos Interpostos ao resultado da 1ª Etapa – Candidatura, Habilitação e Análise de Currículo**

**Edital FUNED N° 02/2026**

Nome	CPF	Vaga	Justificativa do Deferimento ou Indeferimento
Alexandra Maria Duarte de Souza	049.***.***-84	FUNED 11 – Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO EM LABORATÓRIO	<b>INDEFERIDO:</b> Conforme item 2.7.3. <b>Cópia simples de documento que comprove registro no Conselho de Classe</b> (frente e verso), quando for exigido no pré-requisito da vaga, conforme Anexo I. Será aceito protocolo ou declaração de registro no Conselho de Classe, desde que seja emitido nos últimos 90 (noventa) dias.

<p>Alexandre Barbosa Oliveira</p>	<p>014. ***.***-40</p>	<p>FUNED 09 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ENGENHEIRO MECÂNICO</p>	<p><b>INDEFERIDO:</b></p> <p>Após reanálise da documentação apresentada verificou-se que o candidato não apresentou comprovação de experiência conforme item do Edital 13.1.1. Anexo I – Descrição dos cargos equivalente, remuneração, atividades, categorias profissionais e pré-requisitos.</p> <p><b>Pré requisito obrigatório</b></p> <p>Experiência profissional de 02 anos comprovada em elaboração de projetos mecânicos para ambientes industriais e/ou farmacêuticos (por exemplo, HVAC, utilidades, tubulações e equipamentos).</p>
<p>Ana Carolina Pera Lobato</p>	<p>084. ***.***-02</p>	<p>FUNED 17 – Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO (AMPLA CONCORRÊNCIA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA)</p>	<p><b>DEFERIDO:</b></p> <p>Após reanálise da documentação apresentada, verificou-se o atendimento aos pré-requisitos obrigatório da vaga FUNED 17 e Experiência profissional comprovada; Sendo atribuído 60 pontos de experiência profissional.</p>
<p>Andreia Aparecida Mota Simplicio</p>	<p>955. ***.***-15</p>	<p>FUNED 03 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ADMINISTRADOR (AMPLA CONCORRÊNCIA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA).</p>	<p><b>INDEFERIDO:</b></p> <p>Em análise ao recurso apresentado pela candidata, referente à reavaliação da pontuação atribuída à experiência profissional para a vaga FUNED 03 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Administrador, cumpre esclarecer que a declaração apresentada da PBH/SMED, referente ao período de 11/04/2023 a 03/12/2025 (data de emissão da declaração), teve 01 (um) ano contabilizado para fins de comprovação do pré-requisito obrigatório exigido para o cargo e o período remanescente foi considerado para fins de pontuação, totalizando 10 pontos. Ressalta-se, ainda, que não são consideradas frações de ano ou tempo arredondado para efeito de cálculo da pontuação, conforme item 5.1.1.8 do Edital.</p> <p>Quanto aos vínculos referentes ao Estado de Minas Gerais/Defesa Social e Unimag Ltda. os documentos apresentados não foram considerados para fins de pontuação, uma vez que não contém declaração ou certidão com a descrição das atividades efetivamente desenvolvidas, requisito exigido pelo item 2.7.2 do Edital para comprovação da experiência profissional.</p> <p>Dessa forma, considerando que a pontuação atribuída observou os critérios editalícios, fica mantida a pontuação anteriormente conferida, com o indeferimento do recurso.</p>
<p>Angela Alves Faria</p>	<p>893. ***.*** -04</p>	<p>FUNED 17 – Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO (AMPLA CONCORRÊNCIA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA)</p>	<p><b>INDEFERIDO:</b></p> <p>Após reanálise da documentação apresentada verificou-se que a candidata apresentou formação de Tecnólogo em Processos Gerenciais e Ensino Médio com Técnico em Contabilidade, não satisfazendo aos pré-requisitos obrigatórios para a vaga: 1 – técnico em Administração.</p>
<p>Anna Luiza Vieira e Sa Tolentino</p>	<p>015. ***.***-09</p>	<p>FUNED 11 – Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO EM LABORATÓRIO</p>	<p><b>PARCIALMENTE DEFERIDO:</b></p> <p><b>DEFERIDO:</b></p> <p>Em reanálise à documentação apresentada pela candidata no ato da inscrição, verificou-se conforme o edital: ANEXO II</p> <p><b>CRITÉRIOS DE ANÁLISE CURRICULAR E PONTUAÇÃO:</b></p> <p>Formação superior àquela exigida como pré-requisito</p> <p><b>INDEFERIDO:</b></p>

			Conforme anexo 1 do edital: Obs.: Para comprovação e para pontuação de experiência profissional é necessária a apresentação de declaração que informe o período (com início e fim, ou, se ainda em exercício, <b>será considerada a data da declaração</b> ) e a função realizada, com a descrição das atividades desenvolvidas, conforme item 2.7.2 do Edital.
Barbara Rayanne Cordeiro Silva	100.***.***-92	FUNED 11 – Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO EM LABORATÓRIO	<b>INDEFERIDO:</b> Conforme item 5.1.1.6. Serão pontuadas apenas as experiências <b>que excedam o tempo mínimo exigido como pré-requisito</b> e possuam, no mínimo, 01 (um) ano completo. <b>O tempo exigido como requisito obrigatório não será pontuado.</b> Conforme item 5.1.1.8. Não serão consideradas <b>frações de ano ou tempo arredondado</b> para efeito de cálculo de pontuação.
Carla Cristina de Almeida	051.***.***-04	FUNED 17 – Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO (AMPLA CONCORRÊNCIA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA)	<b>INDEFERIDO:</b> Após reanálise da documentação apresentada verificou-se que a candidata não atendeu ao pré requisito obrigatório da vaga FUNED 17, pré requisito obrigatório Curso Técnico em Administração; Candidata apresentou histórico do ensino médio geral.
Daiane Fatima Souza	081.***.***-09	FUNED 02 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ANALISTA JURÍDICO EM PROCESSOS DE COMPRAS	<b>INDEFERIDO:</b> Em análise ao recurso apresentado pela candidata, referente à reavaliação da pontuação atribuída à experiência profissional para a vaga FUNED 02 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Analista Jurídico em Processos de Compras, cumpre esclarecer que foi considerado, para fins de comprovação do pré-requisito exigido para a vaga, o período constante na declaração da Câmara Municipal de Vespasiano, de 08/02/2017 a 31/12/2020, totalizando 03 (três) anos de experiência, por atender aos requisitos estabelecidos no edital.  Considerando que a vaga exige como pré-requisito mínimo 01 (um) ano de experiência, o período utilizado para comprovação desse requisito não é passível de pontuação, conforme disposto no item 5.1.1.2, parágrafo único: “Não será pontuada a experiência utilizada para fins de comprovação do pré-requisito mínimo exigido, quando houver.”  Os demais períodos informados na declaração da Prefeitura de Vespasiano, referentes a: 01/02/2021 a 01/01/2025; 06/03/2025 a 31/07/2025;  não foram aceitos, por não atenderem ao item 2.7.2.3 do Edital (declaração contendo a descrição das atividades).  Cabe esclarecer, ainda, que a declaração referente ao vínculo como advogada na Câmara Municipal de Vespasiano, no período de 15/07/2025 a 17/09/2025, também não foi considerada para pontuação, uma vez que, conforme disposto no item 5.1.1.8 do edital, “não serão consideradas frações de ano ou tempo arredondado para efeito de cálculo de pontuação”.  Quanto ao critério referente à formação superior àquela exigida como pré-requisito, o Anexo II do edital estabelece que: “Será considerada a formação superior àquela exigida como pré-requisito, <b>apenas uma vez</b> para graduação, especialização, mestrado e doutorado, de acordo com as atribuições da vaga descritas no Anexo I.”

			Dessa forma, a candidata obteve 20 (vinte) pontos referentes à experiência profissional adicional, acrescidos de 5 (cinco) pontos referentes à formação superior àquela exigida como pré-requisito, totalizando 25 (vinte e cinco) pontos.
Elaine Cae de Souza	066.***.***-09	FUNED 11 – Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO EM LABORATÓRIO	<p><b>INDEFERIDO:</b></p> <p>Conforme item 2.7.2.2. Quando exigido no pré-requisito da vaga (Anexo I), a cópia da CTPS deverá ser acrescida de <b>Declaração do empregador, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou contratante</b>, com vistas à comprovação da experiência profissional, contendo as seguintes informações: início e fim do período trabalhado, se ainda em exercício, será considerada a data da <b>declaração e a descrição das atividades desenvolvidas</b>.</p> <p><b>ANEXO 1:</b> Obs.: Para comprovação e para pontuação de experiência profissional é necessária a apresentação de <b>declaração que informe o período (com início e fim</b>, ou, se ainda em exercício, será considerada a data da declaração) e a função realizada, com a <b>descrição das atividades desenvolvidas</b>, conforme item 2.7.2 do Edital.</p>
Elen Fernanda de Carvalho	082.***.***-32	FUNED 01 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ANALISTA DE VALIDAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	<p><b>INDEFERIDO:</b></p> <p>Conforme disposto no Edital FUNED nº 02/2026, item 2.18. “Os documentos pessoais necessários para realizar a inscrição deverão ser anexados de forma digital no sítio eletrônico - <a href="http://www.processoseletivo.mg.gov.br">http://www.processoseletivo.mg.gov.br</a>, em frente e verso, cópia legível”. A candidata apresentou apenas a parte frontal do título de eleitor, não sendo anexado o verso do documento antes mencionado, estando assim, em desacordo com o disposto no edital.</p> <p>Também, no Edital FUNED nº 02/2026, item 5.1.1.6. “Serão pontuadas apenas as experiências profissionais compatíveis com as atribuições da vaga descritas no Anexo I, independentemente da denominação do cargo anteriormente ocupado, desde que devidamente comprovadas nos termos do item 2.7 deste Edital, que excedam o tempo mínimo exigido como pré-requisito e possuam, no mínimo, 01 (um) ano completo. O tempo exigido como requisito obrigatório não será pontuado”. E em complemento, no item 5.1.1.8. “Não serão consideradas frações de ano ou tempo arredondado para efeito de cálculo de pontuação”.</p> <p>Diante do exposto, mantém-se o indeferimento da inscrição.</p>
Elton Henrique Guimarães Muniz	132.***.***-73	FUNED 14 – Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO EM QUALIFICAÇÃO	<p><b>DEFERIDO:</b></p> <p>Após reanálise da documentação apresentada, verificou-se o atendimento ao pré-requisito obrigatório da vaga FUNED 14.</p> <p>Experiência profissional de 02 anos comprovada em Indústria Farmacêutica; Sendo atribuído 30 pontos de experiência conforme declaração e carteira de trabalho apresentadas.</p>
Fernanda de Souza Cunha Soares	066.***.***-41	FUNED 11 – Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO EM LABORATÓRIO	<p><b>INDEFERIDO:</b></p> <p>Conforme item 5.1.1.6. Serão pontuadas apenas as experiências <b>que excedam o tempo mínimo exigido como pré-requisito</b> e possuam, no mínimo, 01 (um) ano completo. <b>O tempo exigido como requisito obrigatório não será pontuado</b>. Conforme item 5.1.1.8. Não serão consideradas <b>frações de ano ou tempo arredondado</b> para efeito de cálculo de pontuação.</p>

Flavia Thais Santos	901.***.***-34	FUNED 17 – Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO (AMPLA CONCORRÊNCIA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA)	<b>DEFERIDO:</b> Após reanálise da documentação apresentada, verificou-se o atendimento ao pré-requisito obrigatório da vaga FUNED 17, foi considerada, ainda, a pós-graduação para fins de pontuação como formação superior à exigida como pré-requisito, conforme Anexo II do Edital. Assim, foram atribuídos 05 pontos pela pós-graduação e 80 pontos pela experiência profissional comprovada, totalizando 85 pontos.
Gisele Macedo Rodrigues da Cunha	083.***.***-86	FUNED 04 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Pesquisador Biologia Celular e Molecular	<b>DEFERIDO:</b> Em reanálise à documentação apresentada pela candidata no ato da inscrição, verificou-se que foram comprovados os pré-requisitos obrigatórios previstos para a vaga FUNED 04 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Pesquisador Biologia Celular e Molecular, uma vez que a candidata apresentou comprovação de graduação em área admitida pelo Edital, bem como documento comprobatório de registro no respectivo Conselho de Classe profissional.
Gleice Perciliana Pereira	014.***.***-70	FUNED 17 – Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO (AMPLA CONCORRÊNCIA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA)	<b>DEFERIDO:</b> Após reanálise da documentação apresentada verificou-se o atendimento ao pré-requisito obrigatório da vaga FUNED 17, foi considerada, ainda, a pós-graduação para fins de pontuação como formação superior à exigida como pré-requisito, conforme Anexo II do Edital. Assim, foram atribuídos 05 pontos pela pós-graduação e 10 pontos de experiência profissional comprovada, totalizando 15 pontos.
Igor Luiz de Paula Gregorio	039.***.***-61	FUNED 14 – Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO EM QUALIFICAÇÃO	<b>DEFERIDO:</b> Após reanálise da documentação apresentada, verificou-se o atendimento ao pré-requisito obrigatório da vaga FUNED 14 e Experiência profissional comprovada em Indústria Farmacêutica; Sendo atribuído 80 pontos de experiência conforme declarações.
Ingrid Jennifer Rezende Silva	117.***.***-47	FUNED 14 – Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO EM QUALIFICAÇÃO	<b>INDEFERIDO:</b> Após reanálise da documentação apresentada verificou-se que a candidata não apresentou comprovação de experiência conforme item do Edital 13.1.1. Anexo I – Descrição dos cargos equivalente, remuneração, atividades, categorias profissionais e pré-requisitos. Para comprovação e para pontuação de experiência profissional é necessária a apresentação de declaração que informe o período (com início e fim, ou, se ainda em exercício, será considerada a data da declaração) e a função realizada, com a descrição das atividades desenvolvidas, conforme item 2.7.2 do Edital.
Ivana dos Reis	830.***.***-04	FUNED 01 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ANALISTA DE VALIDAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	<b>INDEFERIDO:</b> Em análise ao recurso apresentado, verificou-se que o candidato preencheu o formulário eletrônico indicando, no campo “Vaga em Disputa”, a vaga <b>FUNED 01 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Analista de Validação e Qualificação</b> . Contudo, a vaga indicada no formulário de recurso não corresponde à vaga para a qual o candidato se inscreveu/está concorrendo no Processo Seletivo Simplificado, o que inviabiliza a análise do pedido pela Comissão Avaliadora competente. Nos termos do item 7.6 do Edital FUNED nº 02/2026, o recurso encaminhado deve apresentar a fundamentação referente à etapa vigente do processo seletivo, sendo indispensável o envio do formulário de recurso com a identificação precisa da etapa a que se refere. Além disso, conforme

			<p>item 7.7.1, serão indeferidos sumariamente os recursos que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Edital.</p> <p>Ressalta-se, ainda, que, nos termos do item 2.13 do Edital, o candidato é responsável por todas as informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado.</p> <p>Dessa forma, considerando que o recurso foi apresentado com indicação de vaga diversa daquela à qual o candidato efetivamente concorre, resta prejudicada a sua análise de mérito, não sendo possível o redirecionamento do recurso para outra vaga após o encerramento do envio pelo candidato.</p>
Jarles Dumont Costa	049.***.***-03	<p>FUNED 02 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ANALISTA JURÍDICO EM PROCESSOS DE COMPRAS</p>	<p><b>INDEFERIDO:</b></p> <p>Em análise ao recurso apresentado, referente à reavaliação da pontuação atribuída na 1ª Etapa – Candidatura, Habilitação e Análise de Currículo e Títulos, para a vaga FUNED 02 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Analista Jurídico em Processos de Compras, esclarece-se que a avaliação foi realizada conforme os critérios estabelecidos no Edital FUNED nº 02/2026.</p> <p>Nos termos do Anexo I do Edital, a vaga exige, como pré-requisito obrigatório, graduação em Direito e experiência profissional mínima de 01 (um) ano comprovada em instrução de processos de compras e licitações. Ainda conforme o referido Anexo, as atribuições da vaga envolvem, entre outras atividades, análises, manifestações e diligências em processos de compra, elaboração de pareceres/notas técnicas, bem como pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência relacionadas à área de compras públicas e contratos.</p> <p>Conforme o item 5.1.1.2, parágrafo único, do Edital, não será pontuada a experiência utilizada para fins de comprovação do pré-requisito mínimo exigido. Além disso, o item 5.1.1.6 estabelece que somente serão pontuadas as experiências profissionais compatíveis com as atribuições da vaga, devidamente comprovadas nos termos do item 2.7, que excedam o tempo mínimo exigido como pré-requisito e possuam, no mínimo, 01 (um) ano completo. O item 5.1.1.8 também dispõe que não serão consideradas frações de ano ou tempo arredondado para efeito de cálculo de pontuação.</p> <p>No caso concreto, foi considerado, para fins de comprovação do pré-requisito mínimo obrigatório, o período constante na declaração da FUNED, de 20/05/2024 a 29/04/2026 (data de emissão da declaração). Embora o período seja superior a 01 (um) ano, o primeiro ano completo foi utilizado para atendimento ao requisito mínimo obrigatório da vaga, não sendo passível de pontuação, nos termos do item 5.1.1.2, parágrafo único. O período remanescente não completa novo ano integral, razão pela qual não gera pontuação adicional, conforme item 5.1.1.8 do Edital.</p> <p>Quanto à documentação apresentada referente ao período da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, esclarece que:</p> <p>No ato da inscrição, não foi anexado pelo candidato o documento denominado “Atestado com as atribuições do cargo” do período de 01/08/2005 a 19/02/2016”</p> <p>Conforme previsto do item 2.7.2.3. do edital as declarações devem conter início e fim do período trabalhado, logo foi considerado os seguintes documentos:</p> <p>PORTARIA SMPS Nº 09/2011 – vigência: 01/08/2011 até 01/08/2012.</p> <p>PORTARIA SMPS Nº 006/2012 – 01/08/2012 até 01/08/2013.</p> <p>PORTARIA SMPS Nº 016/2013 – 01/08/2013 até 01/08/2014.</p> <p>PORTARIA SMPS Nº 012/2014 – 02/08/2014 até 01/08/ 2015.</p> <p>PORTARIA SMPS Nº 018/2015 – 02/08/2015 até 01/08/2016</p> <p>Logo, foi computado o período de 01/08/2011 a 01/08/2016, na qual consta o exercício da função de pregoeiro, esclarece-se que a experiência foi considerada compatível com as atribuições da vaga e já</p>

			<p>foi computada na pontuação anteriormente atribuída ao candidato, totalizando 50 (cinquenta) pontos, correspondentes a 05 anos completos de experiência profissional compatível.</p> <p>No caso, a documentação referente à FHEMIG não demonstrou o exercício de atribuições jurídico-administrativas próprias da função de Analista Jurídico em Processos de Compras, especialmente análise jurídica, manifestações e diligências em processos de compra, elaboração de pareceres/notas técnicas, orientação jurídica, apoio às etapas dos processos de compras e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência inerentes à área de compras públicas e contratos. Dessa forma, não há pontuação adicional a ser atribuída quanto a esse período.</p> <p>Quanto à não pontuação da pós-graduação em Direito Processual, esclarece-se que, conforme o Anexo II do Edital, a formação superior àquela exigida como pré-requisito somente será considerada para fins de pontuação quando compatível com as atribuições da vaga descritas no Anexo I. A especialização apresentada pelo candidato — <b>Direito Processual Civil</b> — possui como objeto o estudo das normas que regem o processo no âmbito do Poder Judiciário (Cód. de Processo Civil). Portanto, a Administração, no exercício de sua competência técnica, entende que o título apresentado não atende ao critério de <b>aderência temática direta</b> necessária para a concessão da pontuação.</p> <p>Quanto à alegação de que a documentação teria sido aceita em certame anterior, esclarece-se que cada Processo Seletivo Simplificado é regido por um edital próprio, que constitui a 'lei interna' da seleção pública para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. A análise documental realizada por uma Comissão de avaliação em 2024 não vincula, nem obriga, a decisão de uma nova Comissão em 2026, uma vez que os critérios de avaliação, a descrição das atribuições das vagas e o rigor da análise de compatibilidade podem variar conforme a necessidade atual da Administração e as previsões específicas do Edital FUNED nº 02/2026.</p> <p>Não há direito adquirido a critérios de avaliação de editais passados. O Princípio da Segurança Jurídica, neste contexto, opera no sentido de que a Comissão deve seguir estritamente o que foi publicado para este processo, garantindo que todos os candidatos da seleção atual sejam avaliados sob a mesma régua e os mesmos critérios técnicos de compatibilidade de experiência. Cabe à Administração, no exercício do seu poder de autotutela, realizar uma análise técnica criteriosa de cada documento apresentado. Se a Comissão atual, de forma motivada e baseada no Anexo I e item 5.1.1.6 do Edital vigente, identifica que as atribuições de 'Assistente Administrativo' descritas na certidão não atendem integralmente à especificidade técnica exigida para o cargo 'FUNED 02', ela tem o dever de fundamentar a negativa, independentemente de entendimentos de comissões de avaliações anteriores.</p> <p>Dessa forma, mantém-se a pontuação anteriormente atribuída ao candidato, correspondente a 50 pontos, referentes à experiência profissional compatível comprovada junto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, sem acréscimo de pontuação quanto à experiência na FHEMIG e à pós-graduação em Direito Processual, pelos fundamentos acima expostos.</p>
Jean Lucas Teles Diogo	157. ***.*** -85	FUNED 14 – Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO EM QUALIFICAÇÃO	<p><b>INDEFERIDO:</b></p> <p>Após reanálise da documentação apresentada verificou-se que o candidato não apresentou comprovação de experiência conforme item do Edital 13.1.1. Anexo I – Descrição dos cargos equivalente, remuneração, atividades, categorias profissionais e pré-requisitos.</p> <p>Para comprovação e para pontuação de experiência profissional é necessária a apresentação de declaração que informe o período (com início e fim, ou, se ainda em exercício, será considerada a data da declaração) e a função realizada, com a descrição das atividades desenvolvidas, conforme item 2.7.2 do Edital</p> <p>A declaração apresentada pelo candidato não possui data.</p>

<p>Jeferson Junio da Silva Abranches</p>	<p>114.***.***-54</p>	<p>FUNED 01 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ANALISTA DE VALIDAÇÃO E QUALIFICAÇÃO</p>	<p><b>INDEFERIDO:</b></p> <p>Em análise ao recurso apresentado, verificou-se que o candidato preencheu o formulário eletrônico indicando, no campo “Vaga em Disputa”, a vaga <b>FUNED 01 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Analista de Validação e Qualificação</b>.</p> <p>Contudo, a vaga indicada no formulário de recurso não corresponde à vaga para a qual o candidato se inscreveu/está concorrendo no Processo Seletivo Simplificado, o que inviabiliza a análise do pedido pela Comissão Avaliadora competente.</p> <p>Nos termos do item 7.6 do Edital FUNED nº 02/2026, o recurso encaminhado deve apresentar a fundamentação referente à etapa vigente do processo seletivo, sendo indispensável o envio do formulário de recurso com a identificação precisa da etapa a que se refere. Além disso, conforme item 7.7.1, serão indeferidos sumariamente os recursos que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Edital.</p> <p>Ressalta-se, ainda, que, nos termos do item 2.13 do Edital, o candidato é responsável por todas as informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado.</p> <p>Dessa forma, considerando que o recurso foi apresentado com indicação de vaga diversa daquela à qual o candidato efetivamente concorre, resta prejudicada a sua análise de mérito, não sendo possível o redirecionamento do recurso para outra vaga após o encerramento do envio pelo candidato.</p>
<p>Jefferson Kutschera Tavares</p>	<p>120.***.***-09</p>	<p>FUNED 03 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ADMINISTRADOR (AMPLA CONCORRÊNCIA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA)</p>	<p><b>INDEFERIDO:</b></p> <p>Em análise ao recurso apresentado pela candidata, referente à reavaliação da pontuação atribuída à experiência profissional para a vaga FUNED 03 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Administrador, cumpre esclarecer que a declaração apresentada da Ecofogão descreve atividades compatíveis com a vaga FUNED 03, porém não foi apresentada a CTPS correspondente ao vínculo informado conforme itens:</p> <p>2.7.2.1. “Cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – da página que contenha a foto, da que tenha a qualificação civil, e das que tenham anotações do registro, ou a cópia da carteira de trabalho virtual, contendo as mesmas informações”. e</p> <p>2.7.2.2. “Quando exigido no pré-requisito da vaga (Anexo I), a cópia da CTPS deverá ser acrescida de Declaração do empregador, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional, contendo as seguintes informações: início e fim do período trabalhado, se ainda em exercício, será considerada a data da declaração e a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada”.</p> <p>Assim, a documentação não atende integralmente à forma de comprovação prevista no edital, razão pela qual o candidato não comprova o requisito obrigatório de experiência profissional mínima e deve ser considerado inabilitado.</p>
<p>Juliana Lucas Lara</p>	<p>016.***.***-45</p>	<p>FUNED 04 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – PESQUISADOR EM BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR</p>	<p><b>INDEFERIDO:</b></p> <p>Após reavaliação dos critérios aplicados aos candidatos classificados para a vaga FUNED 04 – Pesquisador em Biologia Celular e Molecular, verificou-se que, entre os candidatos que obtiveram a mesma nota 85 pontos na classificação, o mesmo que dá recorrente, procedeu-se a aplicação do critério de desempate previsto no item 5.1.1.13 inciso I – Maior Idade, referente à 1ª Etapa. Portanto, constatou-se a existência de outros candidatos que precedem a recorrente nesse critério, razão pela qual permanece inalterada a classificação.</p>

Junior Santos Correia de Oliveira	149.***.***-69	FUNED 03 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ADMINISTRADOR (AMPLA CONCORRÊNCIA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA)	<p><b>INDEFERIDO:</b></p> <p>Em análise ao recurso apresentado pelo candidato, referente à reavaliação da pontuação atribuída à experiência profissional para a vaga FUNED 03 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Administrador, cumpre esclarecer que a declaração apresentada, com período de 20/02/2024 a 08/01/2026 (data da emissão da declaração), teve 01 (um) ano contabilizado para fins de comprovação do pré-requisito exigido para o cargo. O período remanescente não foi considerado para pontuação, uma vez que não totaliza mais 01 (um) ano completo de experiência, conforme disposto no item 5.1.1.2, parágrafo único: “Não será pontuada a experiência utilizada para fins de comprovação do pré-requisito mínimo exigido, quando houver.”</p>
Leandro Viana Figueiredo	086.***.***-65	FUNED 02 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ANALISTA JURÍDICO EM PROCESSOS DE COMPRAS	<p><b>INDEFERIDO:</b></p> <p>Em análise ao recurso apresentado pelo candidato, referente à não habilitação para a vaga FUNED 02 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Analista Jurídico em Processos de Compras, cumpre esclarecer que o Edital estabelece, no item 2.7.2.3, a obrigatoriedade de apresentação de certidão ou declaração contendo, entre outras informações, o período trabalhado e a descrição das atividades desenvolvidas, quando se tratar de experiência na área pública.</p> <p>Da mesma forma, o item 2.7.2.4 dispõe que, no caso de prestação de serviço como autônomo, a cópia do contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) deve estar acompanhada de declaração do contratante contendo início e fim do período trabalhado — sendo considerada, para quem ainda estiver em exercício, a data da declaração — bem como a descrição das atividades desenvolvidas.</p> <p>Diante do exposto, a documentação apresentada não atende ao disposto no Edital, uma vez que não foi encaminhada declaração contendo a descrição das atividades exercidas, conforme exigido para comprovação da experiência profissional na vaga pretendida. Portanto, mantém-se a não habilitação do candidato.</p>
Lorena Gonçalves de Almeida	119.***.***-18	FUNED 15 – Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	<p><b>DEFERIDO:</b></p> <p>Após reanálise da documentação apresentada, verificou-se o atendimento ao pré-requisito obrigatório da vaga FUNED 15, Experiência profissional comprovada, bem como graduação 05 pontos e pós graduação 05 pontos, 40 pontos experiência profissional; Sendo atribuído 50 pontos.</p>
Marcela Beltran Oliveira Stochiero	150.***.***-93	FUNED 11 – Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO EM LABORATÓRIO	<p><b>INDEFERIDO:</b></p> <p>Conforme item 5.1.1.6. Serão pontuadas apenas as experiências <b>que excedam o tempo mínimo exigido como pré-requisito</b> e possuam, no mínimo, 01 (um) ano completo. <b>O tempo exigido como requisito obrigatório não será pontuado.</b></p>
Marcílio Pardinho das Chagas		FUNED 02 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ANALISTA JURÍDICO EM PROCESSOS DE COMPRAS	<p><b>INDEFERIDO:</b></p> <p>Em análise ao recurso apresentado, referente à reavaliação da pontuação atribuída na 1ª Etapa – Candidatura, Habilitação e Análise de Currículo e Títulos, para a vaga FUNED 02 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Analista Jurídico em Processos de Compras esclarece-se que a avaliação foi realizada conforme os critérios estabelecidos no Edital FUNED nº 02/2026.</p> <p>Nos termos do Anexo I do Edital, a vaga exige, como pré-requisito obrigatório, graduação em Direito e experiência profissional mínima de 01 (um) ano comprovada em instrução de processos de compras e licitações.</p> <p>Ainda conforme o referido Anexo, as atribuições da vaga envolvem, entre outras atividades, análises, manifestações e diligências em processos de compra, elaboração de pareceres/notas técnicas, bem</p>

	126.***.***-13		<p>como pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência relacionada à área de compras públicas e contratos.</p> <p>Dessa forma, após análise da documentação apresentada, verifica-se que a experiência informada: Na declaração da empresa AMC INFORMÁTICA LTDA em que atuou como Coordenador de Licitações do período de 18/09/2023 a 09/04/2024 (data de emissão da declaração), não computou 01 (um) ano de experiência.</p> <p>Na declaração da Secretaria de Estado de Saúde - SES período de 04/11/2024 a 13/03/2025 (data de emissão da declaração), também não computou 01 (um) ano de experiência e essa não guarda compatibilidade com as atribuições previstas para a vaga, conforme descritas no Anexo I do Edital, razão pela qual não foi considerada para fins de pontuação.</p> <p>Assim, a documentação não atende integralmente à forma de comprovação prevista no edital, razão pela qual o candidato não comprova o requisito obrigatório de experiência profissional mínima e deve ser considerado inabilitado.</p>
Margaret Lúcia De Carvalho	574.***.***-15	FUNED 06 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ANALISTA EM GESTÃO DE PESSOAS	<p><b>INDEFERIDO:</b></p> <p>Após análise do recurso interposto, procedeu-se à reavaliação da documentação apresentada pela candidata, sendo mantida a pontuação divulgada em 08/05/2026.</p> <p>Para a vaga FUNED 06 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Analista em Gestão de Pessoas, o Edital exige experiência profissional mínima de 02 anos na área de Gestão de Pessoas, Desenvolvimento de Pessoas ou Recursos Humanos, bem como estabelece, no Anexo I, que, para comprovação e pontuação da experiência profissional, é necessária a apresentação de declaração que informe o período, <b>a função realizada e a descrição das atividades desenvolvidas</b>, nos termos do item 2.7.2 do Edital. <b>(Grifo nosso)</b></p> <p>Esclarece-se que, de todas as comprovações apresentadas pela candidata, os documentos relativos aos vínculos junto à EGESA Engenharia e ao SESF/CNIS não foram considerados para fins de pontuação, pois não permitem aferir, com segurança, as atividades efetivamente desempenhadas e sua compatibilidade com as atribuições da vaga.</p>
Maria Cristina Gonçalves de Oliveira	124.***.***-23	FUNED 11 – Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO EM LABORATÓRIO	<p><b>DEFERIDO:</b></p> <p>Em reanálise à documentação apresentada pela candidata no ato da inscrição, verificou-se Conforme o edital: ANEXO II - CRITERIOS DE ANÁLISE CURRICULAR E PONTUAÇÃO: Formação superior àquela exigida como pré-requisito.</p>
Mariza Martins Batista	098.***.***-03	FUNED 17 – Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO (AMPLA CONCORRÊNCIA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA)	<p><b>INDEFERIDO:</b></p> <p>Após reanálise da documentação apresentada verificou-se que não foi atendido o pré-requisito obrigatório da vaga FUNED 17, a candidata não comprovou o conhecimento técnico conforme exigido no edital. Item 13.1.1. Anexo I – Pré requisito obrigatório: Curso Técnico em Administração.</p>
Marta Lamounier Moura Corgozinho	123.***.***-71	FUNED 04 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Pesquisador Biologia Celular e Molecular	<p><b>INDEFERIDO:</b></p> <p>Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, mantém-se a pontuação anteriormente atribuída ao critério de experiência profissional. Nos termos do item 5.1.1.6 do Edital, somente são pontuadas as experiências profissionais compatíveis com as atribuições da vaga descritas no Anexo I, devidamente comprovadas e que possuam, no mínimo, 01 ano completo. No caso em análise, parte das experiências apresentadas não foi pontuada por se referir a atividades de natureza técnico-operacional/laboratorial de apoio, não demonstrando compatibilidade suficiente com as atribuições previstas para a vaga de Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia –</p>

			<p>Pesquisador em Biologia Celular e Molecular. Além disso, conforme item 5.1.1.9 do Edital, não são consideradas como experiência profissional as atividades realizadas na condição de bolsista, inclusive mestrado, doutorado, pós-doutorado, pesquisa ou qualquer outro tipo de bolsa. Por fim, nos termos do item 5.1.1.8, não são consideradas frações de ano ou tempo arredondado para fins de cálculo da pontuação. Assim, não foram identificados elementos que justifiquem a alteração da nota atribuída, razão pela qual o recurso é indeferido.</p>
Miki Sangawa	030.***.***-07	FUNED 03 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ADMINISTRADOR (AMPLA CONCORRÊNCIA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA)	<p><b>INDEFERIDO:</b></p> <p>Em análise ao recurso apresentado pelo candidato, referente à 1ª Etapa – Candidatura, Habilitação e Análise de Currículo e Títulos, para a vaga FUNED 03 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Administrador, esclarece-se que a documentação encaminhada foi reavaliada pela Comissão Avaliadora, conforme as regras previstas no Edital FUNED nº 02/2026.</p> <p>Registra-se que os documentos relativos à formação acadêmica apresentados pelo candidato foram devidamente analisados e aceitos, incluindo graduação, pós-graduação e mestrado.</p> <p>Contudo, a inabilitação decorreu da não comprovação da experiência profissional mínima exigida como pré-requisito obrigatório da vaga, nos termos do Anexo I do Edital.</p> <p>Para a vaga FUNED 03, o edital exige experiência profissional mínima de 01 ano em atividades relacionadas ao planejamento, execução ou acompanhamento de projetos, processos administrativos ou ações institucionais voltadas ao desenvolvimento organizacional e ao aprimoramento de práticas de trabalho. O Anexo I também estabelece que, para comprovação da experiência profissional, é necessária a apresentação de declaração contendo o período, a função exercida e a descrição das atividades desenvolvidas, conforme item 2.7.2 do Edital.</p> <p>Nos termos do item 2.7.2.2, quando a experiência for realizada na área privada, a CTPS deve ser acrescida de declaração do empregador, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável ou contratante, contendo as informações necessárias à comprovação da experiência profissional.</p> <p>No caso em análise, embora tenham sido apresentados documentos de CTPS Digital e extratos de vínculos, tais documentos demonstram a existência dos vínculos, cargos e períodos, mas não comprovam, isoladamente, as atividades efetivamente desempenhadas e sua compatibilidade com o pré-requisito exigido para a vaga.</p> <p>Dessa forma, diante da ausência de declaração emitida pelo empregador/contratante nos moldes exigidos pelo edital, não foi possível validar a experiência profissional mínima obrigatória, razão pela qual se mantém a inabilitação do candidato na 1ª Etapa do Processo Seletivo Simplificado.</p>
Paloma Aparecida Silva Rocha	130.***.***-25	FUNED 02 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Analista Jurídico em Processos de Compras	<p><b>INDEFERIDO:</b></p> <p>Após consulta ao sistema do Processo Seletivo Simplificado FUNED nº 02/2026, não foi identificado registro de candidatura da interessada em nenhuma vaga do certame, inclusive para a vaga FUNED 02 – Analista Jurídico em Processos de Compras. Conforme previsto nos itens 2.1, 2.2 e 2.4 do Edital, as inscrições deveriam ser realizadas exclusivamente no período de 24/04/2026 a 30/04/2026, por meio do sítio eletrônico próprio do processo seletivo. O Edital também estabelece, nos itens 2.5, 2.9 e 2.14, que compete ao candidato seguir as instruções constantes da plataforma e do manual do candidato, conferir as informações inseridas e acompanhar todos os atos, informações e divulgações relativas ao certame. Em caso de dúvidas ou dificuldades relacionadas ao processo seletivo, inclusive quanto ao acesso, login ou senha, o Edital disponibilizou canal oficial de atendimento pelo e-mail <a href="mailto:funed.psp@funed.mg.gov.br">funed.psp@funed.mg.gov.br</a>, em dias úteis, das 09h às 17h, conforme itens 12.8 e 12.8.1. Contudo, não consta que a interessada tenha adotado, tempestivamente, o procedimento de contato indicado no Edital para solução da dificuldade relatada. Além disso, o item 2.10 dispõe que a FUNED não se responsabiliza por inscrições não enviadas, por problemas de conexão ou por problemas de</p>

			<p>ordem técnica em qualquer etapa do processo. Registra-se, ainda, que a documentação de experiência profissional encaminhada juntamente com o recurso não pode ser considerada, uma vez que, conforme item 7.2.1 do Edital, nos recursos referentes à 1ª etapa — Inscrição, Habilitação e Análise de Currículo e Títulos — não serão considerados documentos adicionais que não tenham sido inseridos no ato da inscrição. Assim, inexistindo candidatura regularmente registrada no sistema dentro do prazo previsto no Edital, e sendo vedada a análise de documentação apresentada apenas em fase recursal, não há inscrição, documentação ou pontuação a ser reavaliada, razão pela qual o recurso é indeferido.</p>
Rafael Adriano Santos	072.***.***-85	FUNED 02 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ANALISTA JURÍDICO EM PROCESSOS DE COMPRAS	<p><b>INDEFERIDO</b></p> <p>Em análise ao recurso apresentado pelo candidato, referente à reavaliação da pontuação atribuída à experiência profissional para a vaga FUNED 02 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Analista Jurídico em Processos de Compras, cumpre esclarecer que foram consideradas as seguintes declarações apresentadas, observando o disposto no item 5.1.1.8: “Não serão consideradas frações de ano ou tempo arredondado para efeito de cálculo de pontuação”.</p> <p><b>FHEMIG:</b> período de 01/02/2022 a 16/05/2024, totalizando 02 (dois) anos de experiência;</p> <p><b>FUNED:</b> período de 20/05/2024 a 08/01/2026 (data de emissão da declaração), totalizando apenas 01 (um) ano de experiência, conforme previsto no item 2.7.2.3 do Edital.</p> <p>Considerando, ainda, que a vaga exige como pré-requisito mínimo 01 (um) ano de experiência, o candidato obteve inicialmente 30 pontos. Contudo, foi desconsiderado o período utilizado para comprovação do requisito mínimo exigido para o cargo, conforme disposto no item 5.1.1.2, parágrafo único: “Não será pontuada a experiência utilizada para fins de comprovação do pré-requisito mínimo exigido, quando houver.”</p> <p>Dessa forma, para fins de pontuação, foram considerados 20 pontos, uma vez que o período referente à FUNED não totaliza 02 (dois) anos completos de experiência, conforme alegado pelo candidato, tendo em vista que a declaração apresentada possui data de emissão em 08/01/2026.</p>
Ramon de Oliveira Souza	087.***.***-01	FUNED 05 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – PESQUISADOR BIOLOGIA MOLECULAR E BIOTECNOLOGIA	<p><b>DEFERIDO:</b></p> <p>Após análise do recurso interposto, procedeu-se à reavaliação da documentação apresentada pelo candidato.</p> <p>Esclarece-se que, com base no documento comprobatório anexado no ato da inscrição, conforme disposto no item 5.1.1.6 do Edital, restou comprovada experiência profissional de 02 (dois) anos àquela exigida como pré-requisito, sendo atribuídos, portanto, 20 pontos ao referido critério.</p> <p>Informa-se que a pontuação foi devidamente retificada.</p>
Ricardo Francisco de Matos	026.***.***-43	FUNED 01 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ANALISTA DE VALIDAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	<p><b>INDEFERIDO:</b></p> <p>Em análise ao recurso apresentado pelo candidato, referente à 1ª Etapa – Candidatura, Habilitação e Análise de Currículo e Títulos, para a vaga FUNED 03 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Administrador, esclarece-se que a documentação encaminhada foi reavaliada pela Comissão Avaliadora, conforme as regras previstas no Edital FUNED nº 02/2026.</p> <p>No item 2.7.1. Cópia digitalizada dos diplomas (frente e verso), emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu. Em substituição ao diploma será aceita a declaração de conclusão de curso, emitida pela instituição de ensino, contendo assinatura do responsável e carimbo, ou código de verificação eletrônico.</p> <p>No caso em análise, a documentação apresentada não contempla o diploma de graduação completo, <b>com a apresentação da frente e do verso</b>, conforme exigido no edital.</p>

			Diante do exposto, mantém-se o indeferimento da inscrição.
Ricardo Nunes de Souza	031. ***.***-05	FUNED 01 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ANALISTA DE VALIDAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	<p><b>INDEFERIDO:</b></p> <p>Em análise ao recurso apresentado, verificou-se que o candidato preencheu o formulário eletrônico indicando, no campo “Vaga em Disputa”, a vaga <b>FUNED 01 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Analista de Validação e Qualificação</b>.</p> <p>Contudo, a vaga indicada no formulário de recurso não corresponde à vaga para a qual o candidato se inscreveu/está concorrendo no Processo Seletivo Simplificado, o que inviabiliza a análise do pedido pela Comissão Avaliadora competente.</p> <p>Nos termos do item 7.6 do Edital FUNED nº 02/2026, o recurso encaminhado deve apresentar a fundamentação referente à etapa vigente do processo seletivo, sendo indispensável o envio do formulário de recurso com a identificação precisa da etapa a que se refere. Além disso, conforme item 7.7.1, serão indeferidos sumariamente os recursos que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Edital.</p> <p>Ressalta-se, ainda, que, nos termos do item 2.13 do Edital, o candidato é responsável por todas as informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado.</p> <p>Dessa forma, considerando que o recurso foi apresentado com indicação de vaga diversa daquela à qual o candidato efetivamente concorre, resta prejudicada a sua análise de mérito, não sendo possível o redirecionamento do recurso para outra vaga após o encerramento do envio pelo candidato.</p>
Rogério Sales de Oliveira	683. ***.***-15	FUNED 10 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – QUÍMICO	<p><b>INDEFERIDO:</b></p> <p>Conforme Anexo II do Edital Funed 02/2026: “Será considerada a formação superior àquela exigida como pré-requisito, apenas uma vez para graduação, <b>especialização</b>, mestrado e doutorado, <b>de acordo com as atribuições da vaga descritas no Anexo I.</b>”</p>
Roginaldo Eustáquio Ferreira	006. ***.***-09	FUNED 11 – Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO EM LABORATÓRIO	<p><b>INDEFERIDO:</b></p> <p>Conforme item 2.7.2.2. Quando exigido no pré-requisito da vaga (Anexo I), a cópia da CTPS deverá ser acrescida de <b>Declaração do empregador, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou contratante</b>, com vistas à comprovação da experiência profissional, contendo as seguintes informações: início e fim do período trabalhado, se ainda em exercício, será considerada a data da <b>declaração e a descrição das atividades desenvolvidas</b>.</p> <p><b>ANEXO 1:</b> Obs.: Para comprovação e para pontuação de experiência profissional é necessária a apresentação de <b>declaração que informe o período (com início e fim</b>, ou, se ainda em exercício, será considerada a data da declaração) e a função realizada, com a <b>descrição das atividades desenvolvidas</b>, conforme item 2.7.2 do Edital.</p>
Ruanna Gabriela Bezerra Ferreira		FUNED 02 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ANALISTA JURÍDICO EM PROCESSOS DE COMPRAS	<p><b>INDEFERIDO:</b></p> <p>Em análise ao recurso apresentado, referente à reavaliação da pontuação atribuída na 1ª Etapa – Candidatura, Habilitação e Análise de Currículo e Títulos, para a vaga FUNED 02 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Analista Jurídico em Processos de Compras esclarece-se que a avaliação foi realizada conforme as regras previstas no Edital FUNED nº 02/2026.</p> <p>Nos termos do Anexo I do Edital, a vaga exige, como pré-requisito obrigatório, graduação em Direito e experiência profissional mínima de 01 ano comprovada em instrução de processos de compras e licitações. Ainda conforme o Anexo I, as atribuições da vaga envolvem, entre outras atividades, análises, manifestações e diligências em processos de compra, elaboração de pareceres/notas</p>

	081. ***.*** -11	<p>técnicas, pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência relacionadas à área de compras públicas e contratos.</p> <p>Conforme item 5.1.1.2, parágrafo único, do Edital, não será pontuada a experiência utilizada para fins de comprovação do pré-requisito mínimo exigido. Além disso, o item 5.1.1.6 estabelece que somente serão pontuadas as experiências profissionais compatíveis com as atribuições da vaga, devidamente comprovadas nos termos do item 2.7, que excedam o tempo mínimo exigido como pré-requisito e possuam, no mínimo, 01 ano completo. O item 5.1.1.8 também dispõe que não serão consideradas frações de ano ou tempo arredondado para efeito de cálculo de pontuação.</p> <p>No caso concreto, foi considerado, para fins de comprovação do pré-requisito mínimo obrigatório, o período constante na declaração da FUNED, de 02/05/2024 a 30/04/2026, (data de emissão da declaração). Embora o período seja superior a 01 ano, o primeiro ano completo foi utilizado para atendimento ao requisito mínimo obrigatório da vaga, não sendo passível de pontuação, nos termos do item 5.1.1.2, parágrafo único. O período remanescente não completa novo ano integral, razão pela qual não gera pontuação adicional, conforme item 5.1.1.8 do Edital.</p> <p>Quanto à declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Montes Claros, o período de 19/09/2019 a 16/06/2021, referente ao cargo de Assistente Administrativo, não foi pontuado por não demonstrar compatibilidade direta suficiente com as atribuições da vaga FUNED 02, especialmente quanto à experiência exigida em instrução de processos de compras e licitações, conforme Anexo I e item 5.1.1.6 do Edital.</p> <p>Por outro lado, o período de 16/06/2021 a 13/02/2023, no qual houve atuação como Encarregada de Setor, com nomeação para compor equipe de apoio e atuar como pregoeira junto à Diretoria de Licitação, foi considerado compatível com as atribuições da vaga. Contudo, referido período corresponde a apenas 01 ano completo para fins de pontuação, não sendo possível considerar frações de ano ou arredondamento do tempo excedente, conforme vedação expressa do item 5.1.1.8 do Edital.</p> <p>Quanto à alegação de que a documentação teria sido aceita em certame anterior, esclarece-se que cada Processo Seletivo Simplificado é regido por um edital próprio, que constitui a 'lei interna' da seleção pública para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. A análise documental realizada por uma Comissão de avaliação em 2024 não vincula, nem obriga, a decisão de uma nova Comissão em 2026, uma vez que os critérios de avaliação, a descrição das atribuições das vagas e o rigor da análise de compatibilidade podem variar conforme a necessidade atual da Administração e as previsões específicas do Edital FUNED nº 02/2026.</p> <p>Não há direito adquirido a critérios de avaliação de editais passados. O Princípio da Segurança Jurídica, neste contexto, opera no sentido de que a Comissão deve seguir estritamente o que foi publicado para este processo, garantindo que todos os candidatos da seleção atual sejam avaliados sob a mesma régua e os mesmos critérios técnicos de compatibilidade de experiência.</p> <p>Cabe à Administração, no exercício do seu poder de autotutela, realizar uma análise técnica criteriosa de cada documento apresentado. Se a Comissão atual, de forma motivada e baseada no Anexo I e item 5.1.1.6 do Edital vigente, identifica que as atribuições de 'Assistente Administrativo' descritas na certidão não atendem integralmente à especificidade técnica exigida para o cargo 'FUNED 02', ela tem o dever de fundamentar a negativa, independentemente de entendimentos de comissões de avaliações anteriores.</p> <p>Dessa forma, mantém-se a pontuação anteriormente atribuída: 10 pontos referentes à experiência profissional excedente compatível e 5 pontos referentes à formação superior àquela exigida como pré-requisito, totalizando 15 pontos.</p>	<p><b>DEFERIDO:</b></p>
Sandra Silva Dias		FUNED 17 – Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO EM	

	034.***.***-16	ADMINISTRAÇÃO (AMPLA CONCORRÊNCIA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA)	Após reanálise da documentação apresentada, verificou-se o atendimento ao pré-requisito obrigatório da vaga FUNED 17, foi considerada, ainda, a pós-graduação apresentada pela candidata para fins de pontuação como formação superior à exigida como pré-requisito, conforme Anexo II do Edital. Assim, foram atribuídos 05 pontos pela pós-graduação, totalizando 05 pontos.
Sandro Waldez de Souza Oliveira	028.***.***-08	FUNED 06 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ANALISTA EM GESTÃO DE PESSOAS	<b>INDEFERIDO:</b> Após análise do recurso interposto, procedeu-se à reavaliação da documentação apresentada pelo candidato, sendo mantida a pontuação divulgada em 08/05/2026. Esclarece-se que, considerando a data de início das atividades e a data de emissão do documento constantes no comprovante de experiência apresentado, não restou comprovado o atendimento ao pré-requisito obrigatório de experiência profissional mínima de 02 (dois) anos na área de Gestão de Pessoas, Desenvolvimento de Pessoas ou Recursos Humanos, conforme previsto no Edital para a referida vaga.
Vanessa da Silva Reis	040.***.***-84	FUNED 01 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ANALISTA DE VALIDAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	<b>INDEFERIDO:</b> Em análise ao recurso apresentado, verificou-se que o candidato preencheu o formulário eletrônico indicando, no campo “Vaga em Disputa”, a vaga <b>FUNED 01 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Analista de Validação e Qualificação</b> . Contudo, a vaga indicada no formulário de recurso não corresponde à vaga para a qual o candidato se inscreveu/está concorrendo no Processo Seletivo Simplificado, o que inviabiliza a análise do pedido pela Comissão Avaliadora competente. Nos termos do item 7.6 do Edital FUNED nº 02/2026, o recurso encaminhado deve apresentar a fundamentação referente à etapa vigente do processo seletivo, sendo indispensável o envio do formulário de recurso com a identificação precisa da etapa a que se refere. Além disso, conforme item 7.7.1, serão indeferidos sumariamente os recursos que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Edital. Ressalta-se, ainda, que, nos termos do item 2.13 do Edital, o candidato é responsável por todas as informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado. Dessa forma, considerando que o recurso foi apresentado com indicação de vaga diversa daquela à qual o candidato efetivamente concorre, resta prejudicada a sua análise de mérito, não sendo possível o redirecionamento do recurso para outra vaga após o encerramento do envio pelo candidato.
Wanderson Lima Vieira	096.***.***-89	FUNED 02 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ANALISTA JURÍDICO EM PROCESSOS DE COMPRAS	<b>INDEFERIDO:</b> Em análise ao recurso apresentado pelo candidato, referente à reavaliação da pontuação atribuída à experiência profissional para a vaga FUNED 02 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Analista Jurídico em Processos de Compras, cumpre esclarecer que foi considerado, para fins de comprovação do pré-requisito exigido para a vaga, o período constante na declaração da SES, de 01/07/2022 a 30/06/2024, por atender aos requisitos estabelecidos no edital. Os demais períodos informados na referida declaração não foram aceitos pelos motivos expostos a seguir: Período de 23/07/2024 a 02/09/2024: às atribuições apresentadas não possuem relação com as atividades da vaga. Período de 02/09/2024 a 01/05/2025: não completou 01 (um) ano de experiência para fins de pontuação. Período de 01/05/2025 a 30/04/2026: não apresentou declaração das atividades na Diretoria de Compras e Contratos (descumprindo o item 2.7.2.4 do Edital);

			<p>Cabe esclarecer, ainda, que conforme disposto no item 5.1.1.8 do edital, “não serão consideradas frações de ano ou tempo arredondado para efeito de cálculo de pontuação”.</p> <p>Considerando que a vaga exige como pré-requisito mínimo 01 (um) ano de experiência, o período utilizado para comprovação desse requisito não é passível de pontuação, conforme disposto no item 5.1.1.2, parágrafo único: “Não será pontuada a experiência utilizada para fins de comprovação do pré-requisito mínimo exigido, quando houver”</p> <p>Dessa forma, o candidato não obteve pontuação adicional, uma vez que o período de 23/07/2024 a 30/04/2026 não foi considerado, por não atender ao requisito da vaga e, ainda, não completar 01 (um) ano de experiência para fins de pontuação. Além disso, o candidato solicita o cômputo de 5 pontos referente a especialização em direito público, no entanto, não foi anexado Diploma, Certificado, Declaração ou Histórico Escolar emitido por Instituição de Ensino e/ou curso reconhecido pelo ME, no ato da inscrição do candidato.</p>
Yvanoska Barbosa Menezes Oliveira	082. ***.***-75	FUNED 06 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ANALISTA EM GESTÃO DE PESSOAS	<p><b>INDEFERIDO:</b></p> <p>Após análise do recurso interposto, procedeu-se à reavaliação da documentação apresentada pela candidata, sendo mantido o resultado divulgado em 08/05/2026.</p> <p>Esclarece-se que nenhum dos documentos apresentados pela candidata para fins de comprovação de experiência profissional atendeu plenamente ao item 5.1.1.6 do Edital: “Serão pontuadas apenas as <b>experiências profissionais compatíveis com as atribuições da vaga descritas no Anexo I</b>, independentemente da denominação do cargo anteriormente ocupado, desde que devidamente comprovadas nos termos do item 2.7 deste Edital, <b>que excedam o tempo mínimo exigido como pré-requisito e possuam, no mínimo, 01 (um) ano completo</b>. O tempo exigido como requisito obrigatório não será pontuado.” <i>(Grifo nosso)</i></p>



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Ferreira da Silva, Chefe de Serviço**, em 15/05/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **139835842** e o código CRC **A9555F30**.